LICITAÇÃO Nº 049/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/12/2026 às 07:59
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/12/2026 às 08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 14/12/2026 às 08:30

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE
https://pregaobanrisul.com.br

Contratação de empresa especializada para execução da estrutura destinada ao transbordo de resíduos sólidos (transbordo de lixo), situada na rua Pedro Hoffmann (parque de rodeios) no Município de Pirapó/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global e como regime de execução a empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da estrutura destinada ao transbordo de resíduos sólidos (transbordo de lixo), situada na Rua Pedro Hoffmann (Parque de Rodeios), no Município de Pirapó/RS, conforme Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do

processo.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://www.pregaobanrisul.com.br/, no dia 14 de dezembro de 2026, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), podendo as propostas serem enviados até às 07 horas e 59 minutos do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada para execução da estrutura destinada ao transbordo de resíduos sólidos (transbordo de lixo), situada na rua Pedro Hoffmann (parque de rodeios) no Município de Pirapó/RS, conforme Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto em anexo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	1	Implantação de um transbordo de lixo, com área de 48 m². Conforme projeto em anexo.

1.2 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

a) Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 85.962,99 (oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais com noventa e nove centavos).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.pregaobanrisul.com.br/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo, podendo ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando solicitado: o cumprimento dos requisitos de habilitação; a conformidade da proposta; o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável; e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas previstos no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o declarante às sanções legais e editalícias.

3.4. Documentos complementares eventualmente solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo fixado, observado, como regra, o limite máximo de 2 (duas) horas, salvo prazo diverso expressamente estabelecido e justificado no próprio sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, fazendo constar planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo licitatorio, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou

municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município de Pirapó, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, observada a regra do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma e prazo de validade admitidos pela legislação.

5.3.3. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1, conforme metodologia indicada no processo licitatório. Os índices e a exigência encontram justificativa na análise econômico-financeira do processo, devendo a documentação contábil demonstrar os cálculos.

5.3.4. O licitante que não alcançar os índices mínimos poderá comprovar, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma legal. Empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição observarão o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Será admitida a comprovação por Escrituração Contábil Digital, inclusive

mediante os documentos de transmissão e autenticação legalmente aceitos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de no mínimo 50% da área construída, para fins de contratação;

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou superior ao objeto da presente licitação;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial;

e) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar da licitação ou da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas impedidas de licitar por sanção vigente, que mantenham vínculo vedado com dirigente ou agente público, empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, pessoas condenadas nas hipóteses legais e agente público do órgão licitante, observadas as regras de conflito de interesses.

6.2. O impedimento também alcançará licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com intuito de burlar a sanção, quando comprovada a fraude ou abuso da personalidade jurídica.

6.3. Durante a vigência contratual, observar-se-á a vedação à contratação, pela contratada, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão, nas hipóteses legalmente previstas.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o condutor abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o condutor e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o condutor dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade

das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o condutor poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o condutor no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico pelo condutor.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006,

sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o condutor deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo condutor, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão examinados após o julgamento da proposta, salvo hipótese de inversão de fases devidamente motivada e prevista no Edital.

12.2. A Administração poderá verificar certidões e documentos diretamente em

bases oficiais.

12.3. Poderão ser realizadas diligências nos limites legais.

12.4. Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quando cabíveis.

12.5. Atendidas todas as exigências, o licitante será declarado vencedor.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo diverso justificado no processo.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.3. Será exigida garantia contratual correspondente a **3% (três por cento) do valor inicial do contrato**, a ser prestada pela contratada, à sua escolha, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

15.3.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, observadas as condições previstas no art. 96 da

Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o período de execução e demais períodos previstos na legislação e no contrato, sendo liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as condições legais.Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Se o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legais.

15.5 A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico/termo de referência, Anexo II, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período destinado à execução, recebimento provisório e definitivo do objeto e demais obrigações decorrentes da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

17.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, sendo este último de 90 (noventa) dias, permanecendo o contrato vigente pelo período necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e o regime de empreitada por preço global.

18.2. As medições serão realizadas conforme os serviços e etapas efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal, não sendo exigido percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato para realização da medição.

18.3. A medição final poderá compreender saldo inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que corresponda aos serviços efetivamente executados e necessários à conclusão do objeto.

18.4. Após a realização da medição, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e ateste.

18.5. Após o ateste da medição e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que não haja pendência documental ou irregularidade que impeça a liquidação.

18.6. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

18.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização.

18.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, não sendo devidos pagamentos por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

18.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos pela legislação e pelo contrato para fins de liquidação e pagamento.

18.10. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.11. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo administrativo e o número da Concorrência Eletrônica, para fins de identificação e processamento do pagamento.

18-A. DO REAJUSTAMENTO

18-A.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimativo da contratação**, constante da planilha orçamentária que integra o processo licitatório.

18-A.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre os valores correspondentes aos serviços ainda não executados.

18-A.3. O reajustamento será aplicado somente aos serviços executados após o período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida no item 18-A.1.

18-A.4. Não haverá reajuste sobre parcelas executadas em atraso por culpa da CONTRATADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

18-A.5. O reajustamento deverá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total; retardar a execução sem motivo justificado; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo

inidôneo; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), observada a proporcionalidade e o processo administrativo.

19.4. A multa compensatória por inexecução total poderá ser fixada em até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da gradação conforme a gravidade da conduta e da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível.

19.6. A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

19.8. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e os prazos de defesa previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. PEDIDOS DE SCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo sistema eletrônico.

20.2 As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e, quando cabível, no sítio oficial do Município, observado o prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo condutor.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site https://www.pregaobanrisul.com.br/ e https://www.pirapo.rs.gov.br/site

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Termo de Referência ANEXO III - Minuta de Contrato projeto/planta;
memorial descritivo; planilha orçamentária; composição de custos; BDI;
encargos sociais; cronograma físico-financeiro; ART;
demais documentos técnicos.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 11 de novembro de 2026.

LAURI LUIZ SCHEEREN

Prefeito Municipal

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da estrutura destinada ao transbordo de resíduos sólidos (transbordo de lixo), situada na rua Pedro Hoffmann (parque de rodeios) no Município de Pirapó/RS. O projeto contempla a implantação de um transbordo de lixo, com área de 48 m², em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Pirapó/RS de implantação de estrutura adequada para funcionamento de Transbordo de Resíduos Sólidos, a ser localizada no Parque de Rodeios, proporcionando melhores condições para o manejo, acondicionamento e transferência dos resíduos coletados no Município.

A implantação da estrutura busca proporcionar melhores condições operacionais para os serviços públicos relacionados à coleta e destinação dos resíduos sólidos, contribuindo para a organização da área, segurança das operações, controle dos líquidos provenientes dos resíduos e melhoria das condições ambientais do local.

Conforme o Memorial Descritivo, a edificação será constituída por fundações em concreto armado, estrutura de sustentação metálica, piso de concreto armado com sistema de drenagem, muretas de alvenaria, fechamento em alambrado, cobertura metálica, portão de acesso e sistema separador de água e óleo.

A contratação mostra-se necessária para que o Município disponha de uma infraestrutura específica e adequada à finalidade pretendida, mediante execução por empresa especializada em serviços de engenharia.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Executar integralmente a obra conforme projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

b) Disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

c) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação;

d) Manter responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART/RRT, quando aplicável;

e) Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações pertinentes;

f) Observar as orientações e determinações da fiscalização municipal;

g) Manter o local da obra organizado e seguro durante todo o período de execução;

h) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

i) Corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais defeitos, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução ou no recebimento da obra;

j) Fornecer materiais novos e adequados à finalidade da obra, observando as especificações previstas no projeto e no Memorial Descritivo;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreenderá a execução integral da estrutura destinada ao Transbordo de Lixo, no Parque de Rodeios do Município de Pirapó/RS.

Os quantitativos deverão ser aqueles constantes da planilha orçamentária e dos projetos técnicos que integram o processo de contratação.

De acordo com o Memorial Descritivo, estão previstos, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

Serviços iniciais e locação da obra;

Escavações e fundações;

Execução de sapatas em concreto armado;

Fornecimento e instalação de pilares metálicos treliçados; Execução de vigas baldrames;

Execução de piso de concreto armado; Sistema de canaletas e drenagem; Execução de caixas de drenagem; Acabamento polido do piso;

Execução de muretas de alvenaria; Elementos de cintamento e reforço;

Fabricação e instalação das tesouras metálicas; Instalação das terças metálicas;

Cobertura com telhas de aluzinco; Execução de alambrado de proteção; Fabricação e instalação de portão metálico;

Implantação de sistema separador de água e óleo; Tubulações em PVC;

Caixa separadora de água e óleo; Reaterro e compactação das valas.

O Memorial prevê piso de concreto moldado no local com 8,00 cm de espessura, tela de aço soldada e caimentos direcionados ao sistema de drenagem.

Os quantitativos detalhados deverão ser aqueles constantes da planilha orçamentária oficial.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, considera-se adequada a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

A solução deverá contemplar a execução dos serviços civis, estruturais, metálicos, de cobertura, drenagem e demais componentes necessários à entrega da estrutura em condições adequadas de funcionamento.

Considerando que os serviços estão tecnicamente inter-relacionados e deverão obedecer a projeto e especificações previamente estabelecidos, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como solução adequada.

A definição do valor estimado deverá observar a planilha orçamentária elaborada pela Administração, com os respectivos custos unitários, composições e demais

elementos técnicos utilizados para a formação do orçamento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de: R$ 85.962,99 (oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais com noventa e nove centavos).

O valor deverá corresponder ao orçamento constante da planilha orçamentária integrante do processo, elaborado com base nos quantitativos dos projetos e nos custos unitários aplicáveis.

A estimativa deverá ser conferida e atualizada antes da publicação do procedimento de contratação, observando-se os critérios legais e técnicos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação do Transbordo de Lixo no Parque de Rodeios, no Município de Pirapó/RS.

A execução deverá compreender todos os serviços necessários à entrega da estrutura completa e funcional, conforme os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

A estrutura contemplará fundações em concreto armado, pilares e elementos de cobertura metálicos, piso de concreto armado, sistema de drenagem, muretas de alvenaria, alambrados, portão metálico, cobertura em telhas de aluzinco e sistema separador de água e óleo.

O sistema de drenagem deverá conduzir adequadamente os líquidos coletados, estando previsto o emprego de canaletas metálicas, caixas de drenagem e tubulações em PVC, interligadas ao sistema separador de água e óleo.

A obra deverá ser executada mediante emissão de Ordem de Início de Serviço e acompanhamento da fiscalização municipal, observando-se rigorosamente os projetos e especificações técnicas.

Ao final, deverá ser entregue uma estrutura concluída, limpa, organizada, estável e em condições adequadas para utilização pelo Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, recomenda-se a não fragmentação da execução da obra em contratações distintas, tendo em vista a existência de integração técnica entre os diversos serviços que compõem a estrutura do Transbordo de Lixo.

A execução por uma única empresa poderá proporcionar:

a) Maior integração entre os serviços de engenharia;

b) Concentração da responsabilidade pela execução da obra;

c) Maior facilidade de fiscalização e acompanhamento;

d) Melhor controle do cronograma físico-financeiro;

e) Redução dos riscos de incompatibilidade entre diferentes executores;

f) Maior eficiência na coordenação dos serviços estruturais, metálicos, de cobertura e drenagem.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificável, desde que compatível com a análise de competitividade e economicidade realizada pela Administração.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Implantar estrutura adequada para o Transbordo de Resíduos Sólidos no Parque de Rodeios;

b) Melhorar as condições de operação relacionadas ao manejo e transferência dos resíduos sólidos; Proporcionar maior organização e segurança na área destinada às operações;

c) Implantar sistema adequado de drenagem dos líquidos provenientes da área operacional;

d) Implantar sistema separador de água e óleo;

e) Disponibilizar estrutura resistente e adequada à finalidade prevista;

f) Melhorar as condições ambientais e operacionais do local;

g) Assegurar adequada aplicação dos recursos públicos, observando qualidade, economicidade e eficiência;

h) Entregar a obra dentro das condições, especificações e prazos estabelecidos nos

documentos técnicos da contratação.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

a) Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Conferir e aprovar os projetos de engenharia;

c) Conferir o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária;

d) Conferir o cronograma físico-financeiro;

e) Verificar a disponibilidade da área localizada no Parque de Rodeios para execução da obra;

f) Confirmar a regularidade das responsabilidades técnicas pertinentes;

g) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

h) Definir os procedimentos de medição, recebimento e pagamento;

i) Providenciar as autorizações, licenças ou demais documentos eventualmente necessários à execução da obra;

j) Disponibilizar à contratada as informações e documentos técnicos necessários ao início dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A princípio, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, considerando que a contratação deverá contemplar todos os serviços previstos nos projetos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária.

Eventuais serviços complementares que não estejam contemplados nos documentos técnicos deverão ser previamente avaliados pela Administração e pelos responsáveis técnicos, observando-se as disposições legais aplicáveis.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais pontuais decorrentes da movimentação de materiais, escavações, utilização de equipamentos, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e circulação de veículos.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá:

a) Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

b) Evitar o desperdício de materiais;

c) Manter a área de execução organizada e limpa;

d) Adotar medidas para redução de poeira, ruídos e demais incômodos;

e) Evitar danos ao solo, à vegetação e às áreas adjacentes;

f) Armazenar adequadamente materiais e resíduos;

g) Observar a legislação ambiental aplicável;

h) Cumprir as orientações dos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis.

O próprio Memorial Descritivo estabelece que, ao término dos serviços, a área deverá ser limpa e organizada, com remoção dos resíduos de construção e verificação das condições gerais de acabamento, estabilidade, drenagem e funcionamento dos componentes executados.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade identificada e da solução proposta, considera-se tecnicamente viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do Transbordo de Lixo no Parque de Rodeios, no Município de Pirapó/RS.

A solução proposta atende à necessidade da Administração Municipal de dispor de estrutura específica para o transbordo de resíduos sólidos, contemplando os elementos construtivos e os sistemas necessários ao adequado funcionamento da instalação.

A viabilidade definitiva da contratação fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, dos valores constantes da planilha orçamentária, da regularidade dos projetos e documentos técnicos e do atendimento às demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração dos demais documentos necessários à instrução do processo, especialmente Termo de Referência/Projeto Básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas pertinentes.

1. OBJETO

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação de estrutura destinada ao Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada no Parque de Rodeios, no Município de Pirapó/RS, conforme projeto de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

A estrutura será constituída por fundações em concreto armado, pilares metálicos, piso de concreto armado com sistema de drenagem, muretas de alvenaria, fechamento em alambrado, cobertura metálica, portão de acesso e sistema separador de água e óleo.

Local de execução: Parque de Rodeios - Município de Pirapó/RS.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Prazo de vigência contratual: 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de execução, recebimento provisório e definitivo e demais obrigações decorrentes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de estrutura adequada para o funcionamento do Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Pirapó/RS, proporcionando melhores condições de organização, operação, manejo e transferência dos resíduos provenientes dos serviços de coleta pública.

A implantação da estrutura busca melhorar as condições operacionais e ambientais do local, oferecendo instalações apropriadas para o desenvolvimento

das atividades relacionadas ao transbordo dos resíduos sólidos.

A obra contemplará estrutura física específica, com piso de concreto armado, cobertura metálica, sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo, além dos demais elementos necessários à adequada utilização do espaço.

A contratação encontra-se fundamentada na necessidade de atendimento ao interesse público, visando à melhoria da infraestrutura municipal relacionada aos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de implantação do Transbordo de Lixo no Parque de Rodeios.

Os serviços compreenderão:

a) Serviços iniciais, incluindo instalação de placa de obra e locação;

b) Escavações e execução das fundações em concreto armado;

c) Fornecimento e instalação de pilares metálicos treliçados;

d) Execução de vigas baldrames;

e) Preparação da base e execução do piso de concreto armado;

f) Instalação de tela de aço soldada;

g) Execução de canaletas metálicas e caixas de drenagem;

h) Execução de acabamento polido do piso;

i) Construção de muretas de alvenaria e elementos de reforço;

j) Fabricação e instalação de tesouras e terças metálicas;

k) Instalação de cobertura com telhas metálicas de aluzinco;

l) Execução de fechamento com alambrado galvanizado;

m) Fabricação e instalação de portão metálico;

n) Implantação do sistema separador de água e óleo;

o) Instalação de tubulações em PVC;

p) Execução de reaterro e compactação das valas.

Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações do Memorial Descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária, garantindo a qualidade, segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir atividade compatível com o objeto da contratação;

b) Comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de engenharia;

c) Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para execução da obra;

d) Manter responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART;

e) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução;

f) Utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações do projeto;

g) Executar os serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e planilha orçamentária;

h) Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;

i) Responsabilizar-se pela organização, limpeza e segurança do local durante a execução;

j) Corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução, sem custos adicionais para o Município;

k) Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro;

l) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos representantes da Administração Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra deverá ocorrer de forma integral, no local indicado pela Administração Municipal, observando-se as etapas e especificações estabelecidas nos documentos técnicos.

Os serviços deverão iniciar mediante emissão de Ordem de Início de Serviço pela Administração Municipal.

A contratada deverá executar os trabalhos respeitando o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização. Deverão ser observadas especialmente as seguintes condições:

As fundações deverão respeitar as dimensões e especificações do projeto estrutural;

Os elementos metálicos deverão receber preparação e proteção anticorrosiva;

O piso deverá ser executado em concreto armado, com espessura de 8,00 cm, conforme Memorial Descritivo;

O sistema de drenagem deverá apresentar caimentos adequados para o encaminhamento dos líquidos;

A cobertura deverá ser executada com telhas metálicas de aluzinco;

O alambrado e o portão deverão apresentar fixação e acabamento adequados; O sistema separador de água e óleo deverá ser instalado conforme projeto e especificações do fabricante.

A contratada deverá manter o local organizado durante a execução e providenciar a limpeza final da área, removendo os resíduos provenientes dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

a) Acompanhar a execução dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos materiais empregados;

c) Conferir as etapas executadas em relação ao cronograma físico-financeiro;

d) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados;

e) Registrar eventuais ocorrências e inconformidades;

f) Solicitar a correção de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;

g) Atestar as medições para fins de pagamento;

h) Comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas durante a execução.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as etapas dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal e respectiva medição, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização municipal.

As medições deverão observar os quantitativos e os serviços previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

O pagamento ficará condicionado:

a) À efetiva execução dos serviços;

b) À aprovação da medição pela fiscalização municipal;

c) À apresentação da respectiva nota fiscal;

d) À comprovação das condições de regularidade exigidas para pagamento, conforme legislação e contrato.

Não serão pagos serviços não executados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, até que sejam devidamente corrigidos e aprovados pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será realizada mediante procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A modalidade, o critério de julgamento e o regime de execução deverão ser

definidos no edital, considerando as características do objeto, o orçamento estimado e os documentos técnicos da contratação.

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no instrumento convocatório.

A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, observadas as exigências legais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução da obra será de: R$ 85.962,99 (oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais com noventa e nove centavos). O valor deverá corresponder à planilha orçamentária elaborada pela Administração Municipal, contemplando os quantitativos, custos unitários, composições de preços e demais elementos necessários à formação do orçamento.

A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro integrarão os documentos técnicos do processo de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Pirapó/RS, previstas no orçamento vigente.

A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) Executar integralmente a obra conforme os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

c) Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços;

d) Emitir a respectiva ART de execução, antes do início dos serviços;

e) Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais decorrentes da contratação;

g) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou inconformidades;

h) Manter a área de execução organizada e em condições adequadas de segurança;

i) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

j) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro; Permitir o acompanhamento e a fiscalização da obra pelo Município;

k) Entregar a obra concluída, limpa e em condições adequadas de utilização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município:

a) Disponibilizar as informações e documentos técnicos necessários à execução;

b) Emitir a Ordem de Início de Serviço;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados;

f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato;

g) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas;

h) Fornecer as orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da obra.

13. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades decorrentes da execução da obra.

A garantia contratual de execução, correspondente a 3% (três por cento) do valor

inicial do contrato, constitui garantia das obrigações contratuais e será prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a responsabilidade legal da contratada pela obra executada.

A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades legais e contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e adequação dos serviços executados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

A possibilidade de subcontratação deverá ser definida no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual subcontratação dependerá de autorização da Administração Municipal e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, decorrentes das escavações, movimentação de materiais, geração de resíduos da construção civil, ruídos e utilização de equipamentos.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar esses impactos, especialmente:

a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

b) Manutenção da limpeza e organização do local;

c) Utilização racional dos materiais;

d) Controle da emissão de poeira e ruídos;

e) Proteção do solo e das áreas adjacentes;

f) Cumprimento das exigências ambientais aplicáveis.

Deverão ser observadas as autorizações e orientações dos órgãos ambientais competentes, quando exigíveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

Qualquer alteração necessária durante a execução deverá ser previamente submetida à análise e autorização da Administração Municipal e dos responsáveis técnicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as disposições estabelecidas no edital e no contrato.

17. CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada, considera-se justificada a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do Transbordo de Resíduos Sólidos no Parque de Rodeios, no Município de Pirapó/RS.

A contratação permitirá disponibilizar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao manejo e transferência dos resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições operacionais e ambientais do Município. Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de contratação, observadas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e administrativas pertinentes.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO XX/2026

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TRANSBORDO DE LIXO, NA RUA PEDRO HOFFMANN (PARQUE DE RODEIOS)

Licitação 049/2026, Concorrência Eletrônica nº 017/2026

TIPO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Contrato nº xxx/2026

Celebram entre si,

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 91.553.941/0001-08, com endereço na Rua Afonso de Medeiros, n° 562, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURI LUIZ SCHEEREN**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____com sede na Rua _____ , nº ___ , Bairro___ , ____, Estado, representada pelo Sr._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Concorrência Eletrônica n° 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução da estrutura destinada ao transbordo de resíduos sólidos (transbordo de lixo), situada na rua Pedro Hoffmann (parque de rodeios) no Município de Pirapó/RS, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 017/2026 e seus anexos, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência,

projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.

1.2. A execução da obra compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais providências necessárias à perfeita execução e entrega do objeto, observadas integralmente as especificações técnicas e os documentos que integram o processo licitatório.

1.3. Integra o objeto a execução dos serviços necessários a implantação de um transbordo de lixo, com área de 48 m² e, demais serviços previstos nos projetos e Memorial Descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	VALOR TOTAL
01	Implantação de um transbordo de lixo, com área de 48 m². Conforme projeto em anexo. Conforme projeto em anexo.	1	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total da execução da obra/serviços de engenharia objeto do presente contrato é de R$ ___(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, recebimento e demais obrigações decorrentes da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2 O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração.

3.3 A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

3.4 Concluída a execução, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de vistoria e recebimento da obra.

3.5 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do

cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

3.6 O recebimento definitivo será realizado após a verificação da integral execução do objeto e do atendimento das exigências contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução da obra.

3.7.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra executada, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

3.7.2. Verificados vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução da obra dentro do período de responsabilidade, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar os reparos, correções ou substituições necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma fisico-financeiro, a planilha orçamentária e o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo: As medições serão realizadas conforme os serviços e etapas efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal, não sendo exigido percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a realização da medição.

Parágrafo Terceiro: A medição final poderá compreender saldo inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que corresponda aos serviços efetivamente executados para conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto: Após a realização da medição, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e ateste.

Parágrafo Quinto: Após o ateste da medição e a apresentação da Nota Fiscal, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação, constante da planilha orçamentária integrante do processo.

Parágrafo Nono: Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre os serviços ainda não executados.

Parágrafo Décimo: Não haverá reajuste sobre parcelas executadas em atraso por culpa da CONTRATADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

Parágrafo Décimo Primeiro: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e deverá conter o número do processo administrativo e da Concorrência Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

c) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

d) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

e) Conferir a execução dos serviços, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

g) Comunicar à prestadora de serviços quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

h) Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e respectivo contrato.

i) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto. Parágrafo Segundo. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato, de forma que os serviços sejam executados com prontidão e qualidade.

b) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.

c) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. Conforme art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

d) Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação de trânsito com relação aos seus veículos, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seus funcionários, se for o caso.

e) Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos representantes do Município, ou pelo fiscal do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e,

aceitar a fiscalização dos serviços por parte dos mesmos, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.

g) Não possuir nenhum débito em atraso junto ao Município de Pirapó.

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material necessário à implantação das unidades, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras.

i) Afixar Placa de Obras padrão do programa em local de boa visibilidade.

j) Cumprir com as exigências contidas no estudo técnico, termo de referência e edital.

k) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, horários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentarias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

n) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro. A modalidade de garantia será escolhida pela CONTRATADA, observadas as condições e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. A garantia deverá permanecer vigente durante o período exigido pela legislação e pelo contrato, sendo liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as condições legais.

Parágrafo Quarto. A garantia contratual não se confunde com a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, que permanecerá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o (a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____(CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº , que deverá recolher (ART ou RRT);

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização e gestão deste contrato o servidor (nome), matrícula (nº), nomeado através da Portaria n°(...);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA prestará garantia contratual (seguro garantia ou depósito em pecúnia) de 3% do valor inicial do contrato, na modalidade admitida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de prestação, renovação, liberação e execução previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser realizados no endereço: Rua Pedro Hoffmann (parque de rodeios), conforme cronograma e memorial descritivo

especificado no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo seguem conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula nona de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” da cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo onze: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo doze: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo treze: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quatorze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinze: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo dezesseis: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo dezessete: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo dezoito: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo dezenove: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo vinte: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da

mesma Lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Oitavo: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

b) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública

Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro. A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação orçamentária a seguir, **em anexo na pasta física.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pirapó, xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal em Exercicio

X X X X X X X X CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: